



CSD_{BR}
registradora

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO	4
2. DIRETRIZES	4
3. DIVULGAÇÃO AO ÓRGÃO REGULADOR E AUTORIDADES COMPETENTES	4
4. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA PARA O PARTICIPANTE	5
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CERTIDÕES	6
6. REPORTES.....	6
7. CONTROLE DO DOCUMENTO	7



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
07/12/2018	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
24/04/2020	GRC	2.0	Retirada da parte sobre divulgação dos dados de mercado, para uma nova Política; alteração do nome desta Política para Política de Divulgação de Informações
30/03/2021	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	3.0	Alterações gerais do documento



1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para divulgação de informações constantes na plataforma eletrônica para o registro de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários (“Ativos”) (“Política de Divulgação de Informações” ou “Política”) mantida pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”).

A presente Política não abrange as operações registradas no Módulo Operações SUSEP

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.

2. DIRETRIZES

2.1. As informações constantes do Módulo de Registro de Ativos são resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da legislação vigente, ficando, no entanto, a Companhia autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade:

- (i) fornecer dados e informações (no conjunto, “Informações”), originalmente fornecidos ou não pelos Participantes, aos órgãos reguladores e/ou às autoridades competentes (inclusive autoridades estrangeiras), na forma da legislação e normativos aplicáveis (inclusive reporte de operações atípicas, suspeitas ou fora do padrão);
- (ii) prestar esclarecimentos, dados e informações, solicitados pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou por quaisquer outras autoridades governamentais (inclusive autoridades estrangeiras);
- (iii) emitir certidões em favor dos eventuais interessados, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) divulgar informações estatísticas dos Ativos registrados nos termos do Regulamento.

3. DIVULGAÇÃO AO ÓRGÃO REGULADOR E AUTORIDADES COMPETENTES



- 3.1. O fornecimento pela Companhia das informações constantes do Módulo de Registros de Ativos, poderão ser realizadas ao Órgão Regulador e/ou autoridades competentes nas seguintes formas:
- (i) De forma eventual: nesta hipótese a solicitação das Informações serão encaminhadas formalmente ao órgão regulador e/ou autoridades competentes (inclusive autoridades estrangeiras) e deverão atender aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações (“divulgação extraordinária”);
 - (ii) De forma contínua: caberá à Companhia encaminhar as informações recebidas e processadas na Plataforma ao órgão regulador e/ou autoridades competentes (inclusive autoridades estrangeiras) de acordo com as suas obrigações legais (“divulgação ordinária”).
- 3.2. O compartilhamento das informações pela Companhia será feito em formato eletrônico previamente estabelecido.
- 3.3. Cabe ao Diretor de Fiscalização e Supervisão da Companhia acompanhar o recebimento (pelo destinatário) das Informações enviadas nos termos dos incisos (i) e (ii) do item 3.1 acima.

4. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA PARA O PARTICIPANTE

- 4.1. Todo Participante deverá obter o prévio e expresso consentimento dos titulares dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, assim como dos beneficiários dos ônus e gravames sobre tais Ativos e das demais partes envolvidas para inserir os dados e informações na Plataforma, obtendo inclusive, na oportunidade, a expressa ciência dos indicados neste item de que tais dados e informações, poderão ser divulgados a terceiros, inclusive por meio de certidão, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.2. O Participante pode, a qualquer momento, consultar na Plataforma os Ativos sob sua responsabilidade.
- 4.3. Os Participantes somente poderão utilizar os dados e informações disponibilizados pelo Módulo de Registro de Ativos nas atividades que lhes cabem exercer, sendo



vedada sua entrega, divulgação ou retransmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros que não as próprias partes, sem a prévia autorização da Companhia.

- 4.4. O acesso pelo Participante à Plataforma para consulta dos Ativos sob sua responsabilidade será liberado pela Companhia desde a data de sua inclusão na respectiva Plataforma.
- 4.5. As informações poderão ser consultadas na Plataforma no formato estabelecido previamente pela Companhia, devendo o Participante ao constatar problemas na visualização do arquivo, entrar em contato com a Companhia por meio do canal de atendimento por ela disponibilizado.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CERTIDÕES

- 5.1. Emissão de Certidões sobre as informações constantes do Módulo de Registro de Ativos.
 - 5.1.1. A Companhia emitirá certidões relacionadas a Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, bem como de ônus e gravames sobre tais Ativos, devendo-se para tanto, ser observado no presente caso, o disposto na Cláusula “10 – Emissão de certidões sobre informações constantes do Módulo de Registro” do Regulamento.
 - 5.1.2. As certidões de que trata o item 5.1.1. conterão código de verificação que poderá ser confirmado por meio de consulta ao site da Companhia: www.csdb.com.
 - 5.1.3. A Companhia emitirá as certidões supracitadas ou informará da denegação da solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou dos esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados. Caberá ao Diretor de Fiscalização e Supervisão da Companhia o acompanhamento dos pedidos atendidos e/ou negados.

6. REPORTES

- 6.1. A Companhia por meio da Diretoria de Fiscalização e Supervisão comunicará às autoridades competentes, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa,



inclusive àquela à qual se refira a informação, das operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) conforme alterada, ou com eles se relacionar.

- 6.2. O reporte das operações que trata o item 6.1 acima, deverá ser realizado pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão dentro do prazo legal previsto na Lei que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores - Lei nº 9.613/98, conforme alterada.

7. CONTROLE DO DOCUMENTO

7.1. Vigência e Divulgação

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

7.2. Revisão

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

7.3. Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.